



Código de Decoro Acadêmico



Faculdade Evangélica
Mackenzie
Paraná

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	<u>1</u>
DA NATUREZA JURÍDICA.....	<u>1</u>
CAPÍTULO II.....	<u>1</u>
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	<u>1</u>
CAPÍTULO III.....	<u>2</u>
DO OBJETIVO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA.....	<u>2</u>
CAPÍTULO IV.....	<u>2</u>
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	<u>2</u>
CAPÍTULO V.....	<u>3</u>
DO REGIME DISCIPLINAR.....	<u>3</u>
CAPÍTULO VI.....	<u>3</u>
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES.....	<u>3</u>
CAPÍTULO VII.....	<u>5</u>
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	<u>5</u>
CAPÍTULO VIII.....	<u>8</u>
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	<u>8</u>
CAPÍTULO IX.....	<u>15</u>
DO ÓRGÃO PROCESSANTE E DOS PROCEDIMENTOS.....	<u>15</u>
SEÇÃO I - DO ÓRGÃO PROCESSANTE.....	<u>15</u>
SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS.....	<u>16</u>
SUBSEÇÃO I DA SINDICÂNCIA.....	<u>16</u>
SUBSEÇÃO II.....	<u>17</u>
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	<u>17</u>
SUBSEÇÃO III DOS RECURSOS.....	<u>23</u>
TÍTULO II.....	<u>24</u>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	<u>24</u>

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

ART. 1º Este Código de Decoro Acadêmico - CDA, é instituído por disposição contida no Regimento Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR, elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico - CA.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 2º O CDA, respeitados os princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, assim como os princípios fundamentais da Organização da FEMPAR, descritos em seu Regimento Geral, é regido pelos seguintes fundamentos:

- I* - a dignidade, a integridade, o decoro, a cooperação, a consciência dos princípios morais, o respeito mútuo e os princípios da ética e da fé cristã reformada, como primados maiores que norteiam a Comunidade Acadêmica da FEMPAR;
- II* - a prática eficaz dos padrões e princípios éticos, das normas estatutárias e regimentais, que visam à convivência harmônica entre os membros da Comunidade Acadêmica, com vistas à consecução do bem comum;
- III* - a observância de padrões disciplinares e acadêmicos compatíveis com os fins da FEMPAR, em todas as atividades que levarem seu nome ou sua imagem, ou que forem a eles associadas, protegendo, ainda, o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com sua natureza.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

ART. 3º O CDA tem por objetivo garantir a harmônica convivência da Comunidade acadêmica, e desenvolverá suas atividades buscando adotar uma codificação pautada nos ditames da consciência e do bem, que reflitam os princípios e valores exarados nas Escrituras Sagradas, voltados para o desenvolvimento do ser e o exercício crítico e pleno da cidadania.

ART. 4º O CDA tem por finalidade regulamentar o Regime Disciplinar disposto no Regimento Geral da FEMPAR, e se apresenta na forma de procedimentos de verificação de condutas, com vistas à identificação de infrações disciplinares que se caracterizam pelo exercício irregular de direitos e deveres dos membros da Comunidade Acadêmica, por ação ou omissão, cometidas com dolo ou culpa, bem como as sanções aplicáveis ao caso concreto regularmente apurado.

ART. 5º O CDA abrange a Comunidade Acadêmica e na sua aplicação serão observados rigorosamente os princípios da Constituição da República de 1988, especialmente do Contraditório e da Ampla Defesa, a legislação vigente que compõem o ordenamento jurídico como fontes subsidiárias em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

CAPÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

ART. 6º A Comunidade Acadêmica é integrada por membros que se diversificam em razão de suas atribuições e regime jurídico de vinculação, mas que se unificam no plano comum das finalidades da FEMPAR, assim considerados:

- I - O Corpo Discente, constituído pelos discentes regularmente matriculados e que se encontram em processo de ensino e aprendizagem em cursos de graduação, pós-graduação e extensão, ou mesmo em componentes curriculares isolados, quaisquer que sejam suas formas, duração e nível de ensino;
 - II - Corpo Docente, composto pelos docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão na FEMPAR, integrantes ou não da carreira;
 - III - Corpo Técnico-administrativo, constituído por funcionários contratados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, que desenvolvem as atividades meio da FEMPAR;
- §1º Será observado, para os fins de aplicação deste CDA, o respectivo vínculo com o qual se relaciona cada membro da Comunidade Acadêmica com a FEMPAR e o IPM.
- §2º O CDA será aplicado a todos os colaboradores que mantem outro tipo de vinculação, transitória ou não, com a FEMPAR mesmo que não esteja regulada no presente artigo.

CAPÍTULO V **DO REGIME DISCIPLINAR**

ART. 7º O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar na vida acadêmica, a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo entre si, e com a diversidade de comunidades, bem como a disciplina indispensável às atividades da vida acadêmica.

CAPÍTULO VI **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

ART. 8º A Comunidade Acadêmica deverá observar e cumprir os preceitos instituídos neste Código de Decoro Acadêmico, em especial:

- I* - urbanidade;
- II* - assiduidade;
- III* - pontualidade;
- IV* - boa conduta;
- V* - ética;
- VI* - observância às normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares em quaisquer atividades ou ambientes da FEMPAR, inclusive no que diz respeito a prazos estabelecidos pelos gestores acadêmicos;
- VII* - exercitar com eficiência e competência as atividades que lhes forem confiadas;
- VIII* - exercer com sigilo e privacidade o manuseio de documentos e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição;
- IX* - utilizar com economia o material que lhe for confiado e conservar os bens e o patrimônio da FEMPAR que tiver acesso, para o exercício de suas atribuições;
- X* - comunicar à autoridade superior a(s) irregularidade(s) de que tiver ciência;
- XI* - utilizar os recursos de informática e redes da FEMPAR exclusivamente para fins institucionais;
- XII* - respeitar a propriedade intelectual e aos direitos autorais, inclusive em relação a terceiros;
- XIII* - apresentar-se em trajes ou vestimentas compatíveis com o decoro;
- XIV* - preservar a honra, a nobreza e a dignidade na profissão, na função e nas atividades discentes, nas relações pessoais e interpessoais, agindo com espírito de respeito, de honestidade, de veracidade, de dignidade e de boa-fé;
- XV* - somente utilizar o nome ou símbolo da FEMPAR, da Entidade Mantenedora e sua Associada Vitalícia, com a anuência da autoridade competente;

- XVI- atuar com lisura na prestação de contas relativa à execução orçamentária ou a verbas concedidas pela Entidade Mantenedora para finalidades específicas.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

ART. 9º Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão que de alguma forma apresente situação contrária às disposições deste CDA, aos princípios da Identidade Institucional, dos normativos institucionais (FEMPAR/IPM) e da legislação vigente no País e que tenha produzido seus efeitos, no todo ou em parte, dentro ou fora do âmbito da FEMPAR, capaz de:

- I- comprometer a dignidade e a moral, prejudicar a disciplina, a hierarquia, a eficiência de trabalho e atividades acadêmicas, inclusive quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à FEMPAR;
- II- causar danos de qualquer natureza às pessoas envolvidas ou à imagem e ao patrimônio da FEMPAR/IPM, nos locais de realização de atividades relativas à vida universitária.

§ 1º Cabe à Direção Geral, após recebimento de Portaria de Instauração expedida pela Autoridade competente, designar Comissão Processante Disciplinar ou Comissão Sindicante Disciplinar para a instrução e elaboração de Relatório Circunstanciado e Conclusivo, da infração disciplinar noticiada, especialmente nos casos de:

- I- prática de qualquer ato, em tese, definido como infração às leis penais, como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias-de-fato, lesão corporal, dano à pessoa ou ao patrimônio, desacato e falsidades ideológicas ou documental;
- II- utilização de verbas conferidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie ou por órgãos de fomento para fins diversos dos estabelecidos no ato da concessão;

- III -** ação com fraude na prestação de contas relativa à execução orçamentária ou a verbas concedidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie ou por órgãos de fomento para finalidades específicas;
- IV -** incontinência pública e escandalosa, caracterizada por sinais de embriaguez ou toxicomania, que comprometa, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
- V -** porte e uso, nas dependências da FEMPAR, de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou bebidas alcoólicas;
- VI -** porte de armas, substâncias explosivas e/ou artefatos explosivos nas dependências da FEMPAR;
- VII -** prática de atos de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, bullying e congêneres;
- VIII -** utilização do nome e dos símbolos da FEMPAR, da Entidade Mantenedora e sua Associada Vitalícia sem autorização expressa das instâncias competentes.
- IX -** violação ou apropriação indevida dos bens das pessoas e da FEMPAR, inclusive quanto à sua imagem;
- X -** acesso aos computadores, programas de computadores, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da FEMPAR ou da Entidade Mantenedora e sua Associada Vitalícia - a Igreja Presbiteriana do Brasil - ou de terceiros, sem a devida autorização, sob qualquer forma, com prejuízo de seu normal funcionamento;
- XI -** obstrução no desempenho do sistema ou interferência no trabalho dos demais usuários;
- XII -** do aproveitamento de falhas de configuração ou de falhas de segurança ou o conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- XIII -** usar a identificação de outro usuário no acesso aos computadores da FEMPAR ou da Entidade Mantenedora;
- XIV -** envio de mensagens fraudulentas, pornográficas, ameaçadoras ou atentatórias à moral e à ética, por meio da rede de dados;
- XV -** fornecimento ou divulgação de dados falsos sobre vida acadêmica ou profissional ou de qualquer outra natureza;

- XVI** - realização de manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário, filosófico ou religioso, origem ou conduta sexual, para discriminar ou estigmatizar indivíduo, desrespeitando sua privacidade.
- XVII** - prática de atos de violência física, abuso e/ou constrangimento por ocasião e em razão da Recepção Solidária dos discentes ingressantes.

Parágrafo único. Cabe a Direção Geral, no âmbito de sua competência, mediante a expedição de Portaria de Instauração, designar Comissão Processante Disciplinar ou Comissão Sindicante Disciplinar para instrução e elaboração de Relatório Circunstanciado e Conclusivo, da infração disciplinar noticiada, especialmente nos casos de:

- I** - ação, incitação ou promoção de atos de desrespeito de qualquer natureza, desobediência, algazarra, distúrbio ou que de qualquer forma importe em indisciplina ou a perturbação do bom andamento das atividades acadêmicas;
- II** - uso de qualquer aparelho eletrônico que não tenha finalidade acadêmica;
- III** - uso de qualquer meio fraudulento, ou qualquer artil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de lograr aprovação, promoção, ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, como para terceiros;
- IV** - perturbação, ameaça ou ofensa aos membros da Comunidade Universitária e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação;
- V** - realização de manifestações de apoio à ausência aos trabalhos acadêmicos;
- VI** - permissão, promoção ou prática de jogos de azar dentro das instalações da Faculdade;
- VII** - descumprimento das determinações vigentes sobre a Recepção Solidária dos discentes ingressantes;
- VIII** - uso de meio eletrônico para produzir, enviar mensagem, vídeos ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou obscenas.

ART. 10 As dependências da FEMPAR incluem, para os efeitos do CDA, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da mesma, da Entidade Mantenedora e da sua Associada Vitalícia.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

ART. 11 Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- I* - advertência oral, após regular instrução processual, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, com registro no prontuário acadêmico;
- II* - repreensão escrita, após regular instrução processual, em caso de reincidência e verificação de circunstâncias agravantes, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar;
- III* - suspensão de até 3 (três) dias letivos, após regular instrução processual, aplicada pela Direção Geral, nos limites de sua competência, mediante a expedição de Portaria de aplicação de sanção, com a ciência ao responsável pelo cometimento de infração disciplinar, para as infrações disciplinares indicadas no §2º do art.9º deste CDA;
- IV* - suspensão de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 30 dias letivos, após regular instrução processual realizada pela Comissão designada pela Corregedoria Disciplinar, aplicada pela Direção Geral, por meio de Portaria de aplicação de sanção, após o recebimento do Relatório Circunstanciado e Conclusivo, para as infrações disciplinares indicadas no §2º do art. 9º deste CDA, com a ciência ao responsável pelo cometimento das infração;
- V* - desligamento, por meio de Portaria expedida pela Direção Geral, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar, implicando na desvinculação da FEMPAR.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza do vínculo estabelecido entre o membro da

Comunidade Acadêmica e a FEMPAR/IPM, a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como a participação e os danos materiais que dela decorrer, assim como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem assim os antecedentes do infrator.

- § 2º Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o(a) Diretor(a) Geral, em despacho fundamentado, poderá determinar o afastamento preventivo durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias letivos.
- § 3º A sanção de suspensão implicará na consignação de falta a todas as atividades acadêmicas, inclusive as provas e demais avaliações que ocorrerem no período, enquanto perdurar a punição, ficando o discente impedido, nesse período, de frequentar o Curso onde estiver matriculado.
- § 4º A Direção Geral encaminhará à Secretaria Acadêmica, cópia da Portaria de aplicação da sanção disciplinar, para ciência, registro nos assentamentos do discente inclusive com o lançamento de faltas no sistema informatizado, quando se tratar de sanção de suspensão, e para referências, respectivamente, ressalvada hipótese de aplicação de sanção de advertência, preceituada no inciso I do artigo 11 deste CDA.
- § 5º Se no curso do processo disciplinar o discente efetivar o cancelamento, ou o trancamento, de sua matrícula junto a FEMPAR, o procedimento instaurado será sobrestado até que a Secretaria Acadêmica informe eventual nova vinculação acadêmica do discente à Direção Geral, para regular prosseguimento do procedimento instaurado.
- § 6º Em nenhuma hipótese haverá o lançamento de sanção disciplinar aplicada no histórico escolar do discente.
- § 7º Independentemente de aplicação de penalidade ou instauração de procedimento disciplinar é permitido ao

docente determinar que o discente se retire da sala de aula, ou de outro espaço destinado a atividades acadêmicas, na hipótese de comportamento inconveniente que resulte indisciplina, bem como apreender prova, exame ou outra coisa destinada à avaliação acadêmica e atribuir-lhe nota zero, quando esse empregar meios ilícitos para sua realização ou se comunicar com outro aluno.

ART. 12 Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Docente, integrante ou não da carreira:

- I* - advertência oral, imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência, para as infrações disciplinares elencadas no § 2º, do Artigo 9º deste CDA, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no assentamento institucional;
- II* - repreensão escrita, no caso de reincidência, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar, com registro no assentamento institucional;
- III* - suspensão, em caso de infração grave, a juízo da Comissão competente, ou após a aplicação de repreensão escrita, e não superior a 30 (trinta) dias, com a ciência do IPM;
- IV* - dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho, por meio de expedição de documento próprio, elaborado pela Direção Geral, observada a Legislação Trabalhista, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, com a prévia ciência do IPM.

§ 1º A sanção de suspensão gera perda salarial.

§ 2º A sanção imposta a integrante do Corpo Docente pela FEMPAR não exclui a competência do IPM para determinar diretamente a apuração da infração ou a aplicação de penalidades, na qualidade de empregadora.

§ 3º Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o(a) Diretor(a), em despacho fundamentado,

poderá aplicar sanção disciplinar consistente em suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias, comunicando esse fato ao IPM.

§ 4º As sanções serão sugeridas pela Comissão Processante Disciplinar, por meio de Parecer Circunstanciado e Conclusivo, e poderão ser aplicadas pelo(a) Diretor(a) Geral, após comunicação ao IPM, que poderá adotar outras medidas que julgar oportunas, na qualidade de empregadora.

§ 5º A Direção Geral, após a aplicação da sanção disciplinar, deverá encaminhar ao IPM, cópia da Portaria de aplicação de sanção disciplinar, para ciência, regular registro nos assentamentos do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, e para referências, respectivamente.

ART. 13 São sanções aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo:

- I* - advertência oral, imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência, para as infrações disciplinares elencadas no § 2º, do Artigo 8º, deste CDA, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no prontuário acadêmico;
- II* - repreensão escrita, no caso de persistência, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar;
- III* - suspensão, em caso de infração grave, a critério da Comissão competente, ou após a aplicação de repreensões escritas, e não superior a 30 (trinta) dias, aplicada pela Direção Geral, mediante a expedição de Portaria, com a ciência ao responsável pelo cometimento de infração disciplinar e ciência ao IPM;
- IV* - dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho, com a expedição de documento próprio pela Direção Geral, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, observada a legislação trabalhista, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, com a prévia ciência do IPM.

- § 1º A sanção de suspensão gera perda salarial.
- § 2º A sanção imposta a integrante do Corpo Técnico-Administrativo da FEMPAR não exclui a competência do IPM para determinar diretamente a apuração da infração ou a aplicação de penalidades, na qualidade de empregadora.
- § 3º Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o(a) Diretor(a) Geral, em despacho fundamentado, poderá aplicar sanção disciplinar consistente em suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias, comunicando esse fato ao IPM.
- § 4º As sanções serão sugeridas pela Comissão Processante Disciplinar competente, por meio de Parecer Circunstanciado e Conclusivo, e poderão ser aplicadas pelo(a) Diretor(a) Geral, após comunicação ao IPM, que poderá adotar outras medidas que julgar oportuna, na qualidade de empregadora.
- § 5º A Direção Geral, após a aplicação da sanção disciplinar, deverá encaminhar ao IPM, cópia da Portaria de aplicação de sanção disciplinar, para ciência, regular registro nos assentamentos do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, e para referências, respectivamente.

ART. 14 Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja assegurado ao denunciado o direito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, que será exercido pessoalmente, por seu representante legal ou por seu procurador.

ART. 15 Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Acadêmica responde civil, penal e administrativamente perante a autoridade competente.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não exime a obrigação de reparar o dano eventualmente causado à FEMPAR/IPM, a que tiver dado causa.

ART. 16 Na aplicação da sanção disciplinar serão consideradas a natureza, a gravidade, as razões e as circunstâncias da infração disciplinar cometida, os danos e as consequências que dela decorrerem para a FEMPAR/IPM, para a vida comunitária, para a Comunidade Acadêmica, as circunstâncias agravantes e atenuantes, considerando-se, ainda, os antecedentes do denunciado.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção disciplinar, a juízo da autoridade competente:

- I* - cometimento de infração disciplinar mediante coação, violência ou grave ameaça;
- II* - emprego de arma, substância inflamável, explosiva ou intoxicante;
- III* - cometimento de infração disciplinar por quem se serve de anonimato, de nome fictício ou suposto;
- IV* - a reincidência.

§ 2º A ocorrência de causa agravante autoriza a aplicação de sanção disciplinar mais grave, no caso de advertência escrita, ou o aumento da sanção disciplinar até a metade, no caso de suspensão.

§ 3º São circunstâncias atenuantes da sanção disciplinar, a juízo da autoridade competente:

- I* - o ato praticado por motivo de relevante valor social ou moral, em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;
- II* - a ação do infrator por espontânea vontade e com eficiência, que evita ou minimiza as consequências de seu ato logo após a

ocorrência da infração disciplinar, ou o reparo do dano antes da decisão final;

- III - a prática da infração disciplinar sob coação a que não podia resistir, no cumprimento de ordem de autoridade superior ou sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima;
- IV - a confissão espontânea, perante a autoridade, de ter cometido a infração disciplinar;
- V - a prática da infração disciplinar sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou ou com intuito de remover perigo iminente;
- VI - ser portador de enfermidade mental;
- VII - estar na condição de primariedade.

§ 4º A sanção disciplinar poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à infração disciplinar, embora não prevista expressamente neste CDA, a juízo da Comissão Disciplinar, devidamente motivada.

ART. 17 As sanções disciplinares à Comunidade Acadêmica são aplicadas após recebimento do Relatório Circunstanciado e Conclusivo da respectiva Comissão Disciplinar Processante, designada pela Direção Geral.

ART. 18 A aplicação da sanção disciplinar prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente.

§ 1º A abertura de Sindicância ou a instauração de Processo Disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final.

§ 2º Interrompido o curso da prescrição, o prazo é contado por inteiro a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO IX

DO ÓRGÃO PROCESSANTE E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Órgão Processante

ART. 19 À Comissão Processante, de caráter não permanente, designada pelo(a) Diretor(a) Geral, compete apurar, dirigir, instruir, e concluir o Processo de Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

§ 1º A Comissão Processante Disciplinar atuará em duas modalidades:

- I*- Comissão de Sindicância, com competência meramente inquisitória, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência de infração disciplinar ou de sua autoria.
- II*- Comissão Disciplinar, com competência para apresentar relatório circunstanciado e conclusivo, sugerindo às autoridades competentes aplicação de sanção disciplinar, observado os princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

§ 2º O(A) Diretor(a) Geral designará a Comissão de Sindicância ou a Comissão Disciplinar nas situações previstas no § 1º do Art. 9º, deliberando sobre o docente que a presidirá.

§ 3º A Direção Geral designará a Comissão de Sindicância ou a Comissão Disciplinar nas situações previstas no §º 2 do Art. 9º.

ART. 20 A Comissão de Sindicância e a Comissão Disciplinar serão compostas, em suas modalidades, por, no mínimo, 3 (três) membros, a saber:

- I*- dois (2) Docentes pertencentes à Carreira, contratados sob o regime de Período Parcial (PPP) ou Integral (PPI), lotados no quadro de docentes da FEMPAR;

II- um (1) membro do corpo técnico-administrativo, que atuará como secretário(a).

§ 1º Não podem participar da Comissão Disciplinar cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar.

§ 2º Não podem integrar a Comissão Disciplinar os membros da Comissão de Sindicância que participaram da apuração de fato e autoria.

ART. 21 A Comissão Disciplinar, em suas modalidades, exerce suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando diligências que entender necessárias, diretamente aos órgãos responsáveis, no âmbito da FEMPAR/IPM, para a completa elucidação dos fatos e apuração de responsabilidade, assegurado o sigilo, quando se fizer necessário.

Parágrafo único Caso haja necessidade, a Comissão Disciplinar poderá solicitar à Direção Geral que requisite apoio de assessoria na área jurídica, contábil, administrativa e outras, para subsidiar ou acompanhar os trabalhos.

Seção II - Dos Procedimentos

Subseção I Da Sindicância

ART. 22 A instauração de Sindicância tem a finalidade de apurar e detalhar a existência da materialidade e a sua autoria, para que se possa instaurar Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A Comissão de Sindicância poderá designar data de audiência, para que as pessoas mencionadas na Portaria de instauração compareçam para prestar declarações, expedindo-se, para tanto, as necessárias notificações.

§ 2º Da Sindicância resultará o arquivamento do processo, quando não se chegar a termo quanto à ocorrência da infração ou autoria ou, caso contrário, indicará a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, mediante relatório final circunstanciado.

ART. 23 Recebida a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela comissão sindicante, a autoridade competente expedirá a respectiva Portaria, encaminhando-a aos cuidados da comissão disciplinar designada no mesmo ato, para regular apuração.

ART. 24 Quando for possível a identificação do fato e da autoria da infração disciplinar cometida, a Sindicância será dispensada, devendo a autoridade competente instaurar, de plano, o Processo Administrativo Disciplinar.

ART. 25 Para a instrução e conclusão da Sindicância Disciplinar aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos artigos 21 a 38 deste Código.

Subseção II **Do Processo Administrativo Disciplinar**

ART. 26 O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser instaurado, precedido por meio de representação do interessado, ou de ofício, mediante Portaria expedida pelo(a) Diretor(a) Geral.

ART. 27 O membro da Comunidade Acadêmica, ou pessoa interessada, poderá, diante da ocorrência de irregularidade que caracterize, em tese, infração disciplinar, encaminhar representação para o(a) Diretor(a) Geral, a fim de ser apurada pela Comissão Sindicante ou Disciplinar.

ART. 28 A representação deverá ser formulada:

- I - por escrito, contendo a identificação, a assinatura, o número de telefone e e-mail do Representante;
- II - de forma oral, devendo, neste caso, ser reduzida a termo pela autoridade que tomou ciência, que colherá a assinatura do interessado.

§ 1º A representação conterá a narração dos fatos, o nome do Representado, bem como a sua conduta caracterizadora, em tese, de infração disciplinar.

§ 2º A representação defeituosa poderá ser emendada a qualquer tempo pelo Representante, após despacho fundamentado da autoridade competente, determinando essa medida, preservando-se, nessa esteira, a manutenção do devido processo legal e a ampla defesa.

§ 3º A representação que não atenda aos pressupostos de admissibilidade, bem como a de origem anônima ou apócrifa, poderá ser arquivada pela autoridade competente, mediante despacho, devidamente motivado.

§ 4º Nas situações em que a natureza da representação suscitada impuser total sigilo, o expediente será encaminhado de forma reservada, cujo processamento respeitará tal situação, registrando-se, na constituição da Comissão Disciplinar, bem como no rosto dos autos, por termo próprio.

ART. 29 Recebida a Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar o(a) Diretor(a) Geral tem o prazo de 8 (oito) dias úteis para constituir a Comissão Disciplinar, em uma de suas modalidades.

ART. 30 O Processo Administrativo Disciplinar deve ser autuado e organizado em ordem cronológica, distintamente, sendo certificados todos os atos e as diligências realizadas, bem como as folhas numeradas.

ART. 31 Os prazos processuais são contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado ou dia em que não haja expediente normal.

ART. 32 O Processo Disciplinar deve conter, em regra, e dentre outros, os seguintes documentos:

- I* - portaria de instauração, expedida pela Direção Geral, instruída com documentos, se houver;
- II* - termo de designação da Comissão, expedido pela Direção Geral;
- III* - termo de instalação dos trabalhos;
- IV* - notificação do responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar;
- V* - termo de declarações de pessoas envolvidas, colhidas por ocasião da audiência designada;
- VI* - termo de depoimento de testemunhas, quando houver, colhidas por ocasião da audiência designada;
- VII* - ofícios, se existentes, requerendo providências de setores da FEMPAR/IPM, para a instrução do processo;
- VIII* - relatório circunstanciado e conclusivo da Comissão Disciplinar Processante;
- IX* - termo de encerramento e encaminhamento dos autos à autoridade competente para a aplicação de sanção.

ART. 33 Constituída a Comissão Processante Disciplinar, os trabalhos devem ser iniciados dentro do prazo de oito (8) dias úteis e concluídos no prazo de trinta (30) dias úteis, sendo possível a prorrogação, devidamente justificada, por solicitação à autoridade competente.

Parágrafo único A não observância dos prazos previstos no caput não acarreta a nulidade do procedimento, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da Comissão Processante Disciplinar, caso não haja pedido de prorrogação.

ART. 34 O presidente da Comissão Processante Disciplinar poderá, na instrução do Processo Administrativo Disciplinar, negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único De todas as decisões adotadas pelo presidente da comissão processante disciplinar caberá recurso na forma do Art. 39 do presente regimento.

ART. 35 A Comissão Processante Disciplinar colherá depoimentos de pessoas envolvidas e outras que tenham conhecimento dos fatos, fará acareações, investigações e diligências necessárias, objetivando a coleta de provas, ainda que já produzidas na Sindicância, quando for o caso, recorrendo, se necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a elucidação dos fatos.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar segue sem a presença das pessoas diretamente envolvidas e sem as que tenham conhecimento quando, mesmo tendo sido regularmente notificadas, deixarem de comparecer sem motivo justificado.

§ 2º O responsável, em tese, pela infração disciplinar noticiada, será notificado para apresentar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a defesa que tiver, com as provas que entender necessárias e arrolar até 3 três testemunhas, designando-se, oportunamente, data e hora para os depoimentos, lavrando-se a seguir o relatório circunstanciado e conclusivo, para

posterior encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

ART. 36 O responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar e seu procurador podem assistir a oitiva das pessoas notificadas e participar da inquirição de testemunhas, sendo vedado que interfiram nas perguntas e respostas, mas sendo-lhes facultado reinquiri-las por meio do presidente da Comissão Disciplinar.

ART. 37 Existindo mais de um responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar, as oitivas devem ocorrer separadamente, podendo haver acareação se a Comissão Disciplinar entender pertinente.

ART. 38 Findo o depoimento pessoal do responsável pela infração disciplinar e a oitiva de eventuais testemunhas o Relator poderá requerer diligência cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

ART. 39 Finda a instrução processual, o Relator da Comissão Disciplinar concederá às partes envolvidas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das Alegações Finais.

ART. 40 O Relator lavrará relatório circunstanciado e conclusivo declarando a materialidade e a autoria da infração disciplinar, que conterá exposição sucinta e precisa dos fatos, o dever desrespeitado e o seu respectivo enquadramento, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como sugestão de sanção disciplinar a ser aplicada e quaisquer outras medidas complementares que lhe pareçam adequadas.

ART. 41 Concluído o Processo Disciplinar, a comissão processante remeterá os autos à Direção Geral, para a deliberação sobre a aplicação da sanção sugerida e, se acatada, deverá aplicá-la no prazo

de 10 (dez) dias contados do seu recebimento, por meio de Portaria de aplicação.

ART. 42 Na hipótese de entender que o fato não está suficientemente esclarecido, haja contradições com as provas coletadas, a autoridade competente poderá solicitar à comissão processante que forneça esclarecimentos ou realize diligências complementares.

ART. 43 A instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar infração disciplinar praticada por discente obsta, até decisão final, a apreciação e deferimento de pedidos de trancamento de matrícula, bem como a colação de grau.

Subseção III Dos Recursos

ART. 44 Da decisão de sanção disciplinar cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de notificação da parte interessada.

ART. 45 O recurso será encaminhado e decidido pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O recurso será recebido com efeito suspensivo e deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§ 2º O julgamento será considerado em definitivo quando do transcurso do prazo, sem a interposição de recurso ou julgado.

ART. 46 As autoridades responsáveis pelos pedidos de instauração de processos administrativos disciplinares deverão rever seus atos, a qualquer tempo, diante da superveniência de novas provas, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso dela à época da

expedição da Portaria de instauração, mesmo após a aplicação da sanção disciplinar.

§ 1º Para cumprimento do previsto no caput, a autoridade competente poderá agir de ofício ou a requerimento da parte interessada.

§ 2º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção disciplinar.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 47 A sanção disciplinar aplicada será registrada pela Secretaria Acadêmica no Prontuário Acadêmico do responsável pela infração disciplinar que, após o decurso do prazo de 6 (seis) anos, poderá ser cancelada a pedido do interessado, se não houver, nesse período, a prática de outra sanção disciplinar.

§ 1º Havendo o cometimento de outra sanção disciplinar, o prazo será reiniciado a partir da data de sua decisão.

§ 2º A Direção Geral, ao expedir Portaria de aplicação de sanção disciplinar, deverá encaminhar cópia à Secretaria Acadêmica, para registro no prontuário do acadêmico, para referências, após regular ciência e assinatura do responsável pela infração disciplinar.

ART. 48 A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a civil, quando cabíveis.

ART. 49 Salvo disposição em contrário deste CDA, aplicam-se subsidiariamente ao Processo Disciplinar, no que couberem, as regras

da legislação Processual Penal comum, a do Processo Administrativo e a do Processo Civil, nessa ordem.

ART. 50 O Regime Disciplinar instituído neste CDA será amplamente divulgado, visando o seu efetivo cumprimento.

ART. 51 Os casos omissos neste CDA serão dirimidos no âmbito do Conselho Acadêmico, obedecidas às disposições regimentais.

ART. 52 O presente CDA será alterado pelo Conselho Acadêmico, mediante proposta de qualquer um de seus membros, do Corpo Docente, do Discente e do Técnico-Administrativo, entrando em vigor após sua regular aprovação e publicação.

ART. 53 Revogam-se as disposições em contrário.

